

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.797.106/0001-84

Endereço: Praça Antônio Malato nº 30 Centro

CEP: 68830-000

Cidade: Ponta de Pedras-Pá

E-mail: indirasousa817@gmail.com

2. O OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a **CHAMADA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA.**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O município de Ponta de Pedras enfrenta dificuldades na prestação adequada de serviços de saúde à população, principalmente devido à falta de profissionais médicos em quantidade suficiente. Esta situação exige a contratação complementar de serviços para garantir o atendimento básico à população.

Atualmente, a Unidade Mista apresenta dificuldades para preencher todas as escalas de plantão médico necessárias. Essa situação gera sobrecarga para os profissionais existentes e pode comprometer a qualidade do atendimento em situações de urgência.

Nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), algumas áreas, especialmente as mais afastadas, não contam com cobertura médica regular. Isso dificulta o acompanhamento adequado de pacientes crônicos e gestantes, além de atrasar o diagnóstico precoce de doenças.

O serviço de exames de imagem também enfrenta problemas. A falta de especialistas resulta em tempo de espera prolongado para realização de exames básicos, o que atrasa diagnósticos e tratamentos.

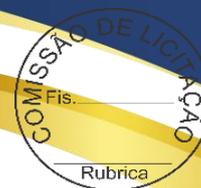
Estes problemas são agravados pelas características do município, que possui comunidades ribeirinhas de difícil acesso e enfrenta dificuldades para fixar profissionais de saúde de forma permanente na região.

Para resolver esta situação, propõe-se a contratação complementar de:

- Médicos plantonistas para a Unidade Mista



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



- Médicos para atendimento nas UBS
- Profissionais para realização e interpretação de exames de imagem

Esta medida tem como objetivo:

- Garantir a cobertura mínima necessária nos serviços de saúde
- Reduzir o tempo de espera por consultas e exames
- Melhorar o acompanhamento de pacientes crônicos
- Otimizar o uso dos equipamentos e recursos existentes

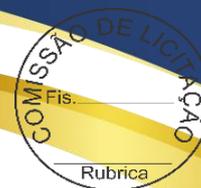
A contratação está amparada na legislação vigente, que permite a complementação dos serviços públicos por prestadores privados quando há insuficiência da rede própria, sempre mantendo os princípios do SUS e a qualidade no atendimento à população.

O Município de Ponta de Pedras, no Estado do Pará, assim como diversos outros municípios da região e do Brasil, dentro de suas peculiaridades apresenta algumas deficiências. No entanto, o esforço para melhorar seus indicadores, por mais que não seja na velocidade esperada, precisa avançar para vencer os desafios estabelecidos e construir novas realidades. Nesse sentido o Ministério da Saúde indica que, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.F., devendo o gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. O referido Acórdão determina ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



Quanto à contratação de serviços terceirizados para execução dos serviços, importante destacar que o Município já dispõe de parceria com entidade filantrópica que realiza serviços complementares de saúde. No entanto, ainda assim, as parcerias com entidades sem fins lucrativos sediadas no município não são suficientes para atender a demanda de serviços médicos. Logo, cabe o município recorrer às empresas privadas para complementar os serviços médicos demandados. Cumpre informar que se trata de necessidade imprescindível à complementação dos trabalhos desenvolvidos no município de Ponta de Pedras, uma vez que o mesmo não possui profissionais em quantidade e perfil assistencial adequado. Dentre as equipes de saúde, a gestão do serviço médico em especialidades e exames especializados vem se tornando escassa, tendo em vista que há necessidade de profissionais para suprir a alta demanda em especial na região norte do país, e no interior do Estado do Pará, que tem baixa concentração desses profissionais, e onde os serviços médicos são de extrema necessidade para manter a qualidade dos serviços.

Justifica-se a contratação do objeto em conjunto, sem parcelamento, pelo que segue:

Coerência e Coordenação: A saúde é um domínio altamente interconectado, onde a gestão eficaz está intimamente ligada à prestação de serviços médicos. Ao contratar uma única empresa que combine a gestão da saúde e a prestação de serviços médicos, garantimos uma coordenação mais eficiente entre essas duas facetas críticas. Isso significa que a gestão de saúde e a prestação de cuidados estarão alinhadas em termos de estratégia, metas e implementação, resultando em uma abordagem mais coesa e eficaz para o sistema de saúde do município.

Redução de Complexidade Administrativa: Parcelar o objeto em contratos separados exigiria uma complexa gestão contratual, com diferentes fornecedores, termos e condições. Isso não apenas aumentaria a carga administrativa, mas também potencialmente levaria a desafios de coordenação e conflitos entre os diferentes prestadores de serviços. Ao contratar uma única empresa, simplificamos a gestão e reduzimos a burocracia, permitindo um foco mais direto nas necessidades da população, reduzindo os eventuais riscos na execução dos serviços em razão da falta de profissional, dada a dificuldade de se proceder com a gestão dessas eventuais falhas, de forma mais rápida e eficaz.

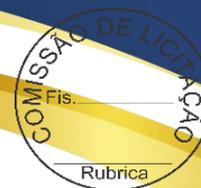
Responsabilidade Unificada: A contratação conjunta cria uma responsabilidade mais clara e unificada pela saúde da comunidade. A empresa contratada será responsável tanto pela gestão geral do sistema de saúde quanto pela prestação de cuidados médicos. Isso elimina ambiguidades quanto a quem é responsável por problemas ou desafios que possam surgir, promovendo maior transparência e prestação de contas.

Potencial de Sinergias e Eficiência: A integração de serviços médicos e gestão de saúde em um único contrato pode levar a sinergias que resultam em maior eficiência operacional e redução de custos. Por exemplo, uma empresa que gerencia o sistema de saúde pode identificar oportunidades de otimização de recursos enquanto coordena diretamente com a prestação de cuidados médicos. Isso pode resultar em economias significativas a longo prazo.

Continuidade e Qualidade de Cuidados: Uma empresa que é responsável tanto pela gestão quanto pela prestação de serviços médicos está em uma posição privilegiada para garantir a continuidade e a qualidade dos cuidados de saúde. Ela pode implementar protocolos de cuidados padronizados,



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



melhorar a coordenação entre diferentes prestadores e manter um foco contínuo na melhoria da qualidade dos serviços. Complexidade da Área de Saúde: O setor de saúde é inerentemente complexo e altamente regulamentado, exigindo uma expertise significativa em várias áreas, desde a gestão administrativa até a prestação de serviços médicos. A contratação de uma empresa especializada na gestão da saúde proporcionaria ao município acesso imediato a um conjunto diversificado de competências e conhecimentos, eliminando a necessidade de construir internamente uma infraestrutura igualmente complexa.

Eficiência e Redução de Custos: Uma empresa especializada em gestão de saúde pode trazer eficiência e economia de escala para o município. Ao consolidar a gestão de saúde e os serviços médicos sob uma única entidade, podemos eliminar redundâncias, melhorar a coordenação de cuidados e reduzir custos operacionais. Isso resultaria em uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, beneficiando diretamente os residentes do município.

Acesso a Tecnologia e Melhores Práticas: O setor de saúde está em constante evolução, com avanços tecnológicos e novas melhores práticas emergindo regularmente. Uma empresa especializada em gestão de saúde está mais bem posicionada para acompanhar essas mudanças e implementar tecnologias de ponta e abordagens inovadoras para a prestação de serviços médicos. Isso garante que os residentes do município tenham acesso às melhores e mais atualizadas opções de tratamento e cuidados de saúde.

Redução de Riscos e Conformidade Legal: A contratação de uma empresa especializada em gestão de saúde também reduz o risco de litígios e questões legais. Essas empresas têm um profundo conhecimento das regulamentações de saúde, o que minimiza a exposição do município a possíveis violações regulatórias. Além disso, podem ajudar na elaboração de contratos e acordos que estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

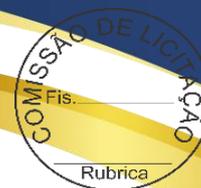
Foco no Atendimento à Comunidade: Ao terceirizar a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos, os órgãos municipais podem se concentrar em suas funções principais, como educação, segurança e infraestrutura, garantindo um atendimento eficaz e abrangente à comunidade. Isso permitirá que o governo municipal atenda às diversas necessidades da população de maneira mais eficiente e eficaz.

Com base nesses fundamentos técnicos, é que a contratação do objeto em conjunto, integrando a gestão de saúde e a prestação de serviços médicos em um único contrato é a medida mais adequada para o município de Ponta de Pedras, uma vez que essa modelagem não apenas promove a eficácia e eficiência do sistema de saúde do município, mas também simplifica a administração e melhora a qualidade geral do atendimento à população.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através do credenciamento de empresas ou entidades, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de concorrentes para a prestação dos serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o credenciamento de acordo com o objeto solicitado.

O Sistema Único de Saúde-SUS deve garantir a assistência integral à saúde do usuário, ao mesmo tempo em que precisa se manter viável e sustentável. A assistência é ofertada com maior efetividade e eficiência. Entende-se por linha de cuidado como uma forma de articulação de recursos e das práticas de produção de saúde, orientadas por diretrizes clínicas entre as unidades de atenção de uma dada região de saúde, para a condução oportuna, ágil e singular dos usuários pelas possibilidades de diagnóstico e terapia.

A Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - Participação da comunidade.

3.10. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo com o que determina o parágrafo 1º, do Art. 199, da Constituição Federal. Portanto, o pedido em questão possui caráter de Urgência e Emergência durante o ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

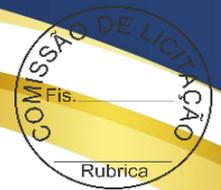
4.1. Requisitos Internos:

4. Os demais serviços médicos, contratados por mês/plantão, de acordo do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de saúde.

4.1.1. Os plantões e consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital;

4.1.2. Cumprir com pontualidade os horários de chegada as consultas determinadas, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.3. A substituição de Consulta será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

4.1.4. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações inerentes ao cargo.

4.1.5. A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados;

4.1.6. É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de cada consulta, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;

4.1.7. Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;

4.1.8. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

4.1.9. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala;

4.1.10. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

4.1.11. Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;

4.1.12. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

4.1.13. A empresa vencedora deverá substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras/PA, que se verificarem incorreções ou desvio da finalidade dos serviços contratados, inclusive com a substituição de profissionais;

4.1.14. A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

4.1.15.1. Diploma devidamente registrado no MEC;



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



4.1.16.2. Carteira do CRM-PA;

4.1.17.3. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pará.

4.1.18.4. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos.

4.2. Requisitos Externos:

4.2.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

4.2.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital.

4.2.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

4.2.3.1. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece os serviços em quantidades e características compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2.3.2. O atestado de capacidade técnica, referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

4.2.3.2.1. Identificação do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail;

4.2.3.2.2. Identificação do responsável pela emissão do atestado, bem como o cargo;

4.2.3.2.3. O atestado deve ser emitido pela empresa, órgão ou entidade pública que contratou os serviços (cliente final) em favor da licitante. Não serão considerados atestados apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

4.2.3.2.4. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado deverá(ão) estar com firma reconhecida, exceto os emitidos pela Administração Pública Direta ou Indireta.

4.2.3.2.5. Em atendimento ao Acórdão TCU 1058-13-14-P, não estando o atestado com a firma reconhecida, o(a) Agente de Contratação solicitará em diligência o devido reconhecimento da firma.

4.2.4. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

4.2.5. Comprovante de Inscrição do Estabelecimento no Conselho Regional de Medicina

4.2.6. Comprovante de Cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

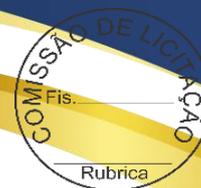
4.2.7. Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da licitante.

4.3. Outras Comprovações

4.3.1. Declaração que não emprega menor – Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



4.3.2. Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.3. Declaração contendo o nome do profissional que irá atuar no município, junto com os documentos abaixo referente ao profissional:

- a) Curriculum Vitae devidamente preenchido;
- b) RG, CPF ou Identidade Profissional, desde que tenha o número do RG e CPF;
- c) Cópia da carteira de inscrição nos Conselhos Regionais dos profissionais, conforme legislações vigentes;
- d) Comprovação de regularidade perante o Conselho Profissional;
- e) Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
- f) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual;
- g) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Cível Estadual;
- h) Certidão Negativa Cível da Justiça Federal;
- i) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- m) Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho;
- n) Laudo médico de exame de saúde ocupacional comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do serviço;
- o) Caso o proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

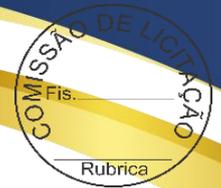
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 **MÉTODO DE PESQUISA:** Informamos que a pesquisa de preços foi realizada na plataforma Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>). Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no artigo 23 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 065/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso I, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; ”

7. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitação deverá ser realizada utilizando-se a modalidade Credenciamento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 09, 31 de janeiro de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de quantidade a serem adquiridos está descrito abaixo;

Item	QUANTIDADE	Média	TOTAL
PLANTÕES MÉDICOS URGÊNCIA/EMERGÊNCIA TIPO 01	1080	R\$ 1.766,67	R\$ 1.908.003,60
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 01	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 02	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 03	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 04	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 05	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 06	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 07	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL TIPO 08	12	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
EXAMES DE IMAGEM / ULTRASSONOGRAFIA	2400	R\$ 58,33	R\$ 139.992,00
			R\$ 4.051.995,60

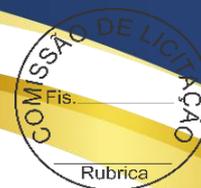
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.

10.2 O custo estimado será apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, 07 de julho de 2021, inciso I, art. 5º.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



10.3 O preço estimado da contratação é de R\$ 3.231.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil reais).

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. O quadro de profissionais que dispõe em seu quadro mostra-se insuficiente, e possibilidade de contratação temporária para atender excepciona interesse administrativo não atinge a expectativa devida, pois não há profissionais em número suficiente interessados, bem como a realização de concurso na forma do art. 37, da CF, além de demandar um significativo tempo para sua efetivação, na prática não traria resultados, dada a realidade do mercado de médicos, que não mostram interesse na participação desse tipo de certame.

Assim, os termos do inciso IV do art. 74 e art. 79 da Lei 14.133/21, considerando que a contratação deste objeto já fora realizada outras vezes pelo município comum por meio de Credenciamento, optou-se por analisar as contratações anteriores e as similares feitas por outros órgãos e entidades, tendo como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

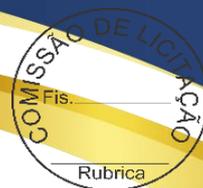
Definir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

Foram identificados processos similares nos seguintes municípios do Estado do Pará:

Órgão/Município	Objeto	Credenciamento N°	Pesquisa Realizada
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	CHAMAMENTO PÚBLICO, BJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ENFERMEIRO E OUTROS PROFISSIONAIS DA ARÉA DA SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ	6/2025-00001	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4085118#documentos
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM BASE NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 004/2024, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA	001/2025-INEX	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4107598#documentos



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMA/PA	CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE PLANTÕES.	6/2024-021FMS	https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/4009155#documentos
---------------------------------------	---	---------------	---

Essa forma de contratação não limita a participação de empresas na licitação, visto que, se trata da forma usual de contratação dos serviços, para a qual o mercado está preparado.

Dessa forma, a melhor solução identificada é a contratação de empresa para prestação dos serviços via inexigibilidade, a partir do credenciamento dos interessados.

O prestador dos serviços deverá realizar o credenciamento, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 75 do Decreto Municipal nº 202/2024, de 22 de janeiro de 2024, com valor prefixado.

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A opção pelo credenciamento, em detrimento da realização de licitação, possibilitaria o ingresso de interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de eventuais prestadores de serviços, ampliando a demanda de profissionais em prol do interesse público. E diminuindo os riscos de inexecução do objeto, uma vez que a administração teria uma ampla rede de empresas especializadas credenciadas, com distribuição de demanda de forma objetiva e não excludente, conforme preconiza o inciso I, do art. 79, da Lei nº 14.133/21.

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda da secretaria municipal.

Contratação via inexigibilidade de licitação, dada a desnecessária competição, como resultado do credenciamento, com os valores contratados estabelecidos previamente, de forma fixa. Levando a possibilidade de potenciais interessados se credenciarem enquanto perdurar a validade do processo.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

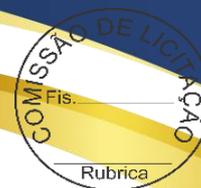
Pretende-se contratar o item descrito neste ETP afim de melhorar o atendimento à população, diagnosticar doenças mais rápido, fazer tratamentos eficazes, reduzir filas de espera e aumentar a eficiência no atendimento, utilizar recursos com mais aproveitamento, fazendo com que tenha mais aproveitamento e atendimento de qualidade a população de Ponta de Pedras.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.4 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.5 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.6 Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18. FORMA DE PAGAMENTO:

18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

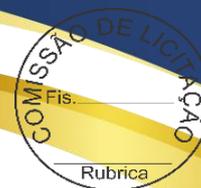
18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



19.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por item, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

21.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

22. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

22.1 - A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade do serviço médico gerará benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público, pretende-se também:

22.2. Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município de Ponta de Pedras

23.3. Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;

24.4. A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento.

25.5. Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

23.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

24.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Credenciamento, sob a forma ELETRÔNICA conforme Decreto Municipal nº 08/2024, Decreto Federal 10.024/2019 é Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

25. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

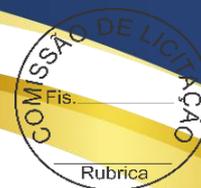
25.1 A contratação de empresa não qualificada, pode acarretar falhas nos procedimentos, constrangimentos e prejuízos para a administração pública, bem como aumentar os riscos do objeto a ser adquirido que não estejam aptos, dessa forma, acarretar prejuízo ao planejamento.

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01. AUSÊNCIA DE PRIORIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES QUE SE BASEIAM NAS AÇÕES ORGANIZACIONAIS MAIS RELEVANTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (x) Média () Alta



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84

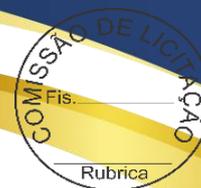


ID	DANO	
1	O ÓRGÃO NÃO ATINGIR OS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	DEFINIR METODOLOGIA DE PRIORIZAÇÃO DE AQUISIÇÕES	Secretaria de Saúde
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	EFETIVO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS ORÇAMENTÁRIOS	Secretaria de Saúde
RISCO 02. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COM CONTEÚDO INSUFICIENTE PARA ATINGIR O OBJETIVO (MAL ELABORADO).		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta	
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	Secretaria de Saúde
RISCO 03. ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA INADEQUADO, QUE NÃO PERMITE A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (INCOMPLETO OU INCONSISTENTE).		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta	
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS, RESULTANDO NUMA MÁ CONTRATAÇÃO OU ATÉ MESMO INVIABILIZANDO-A	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde
2	NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO COM CONHECIMENTO TÉCNICO DO OBJETO, DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DOS PROCEDIMENTOS DA CONTRATAÇÃO	Secretaria de Saúde
3	REMANEJAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO, EVITANDO SOBRECARGA DE TRABALHO	Secretaria de Saúde
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	DEVOLVER O PROCESSO AO DEMANDANTE PARA CONFERIR, REVISAR OU RATIFICAR O TERMO DE REFERÊNCIA	Coordenadoria De Licitações E Contratos
2	REALIZAR ANÁLISE, CONFERÊNCIA E REVISÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA APRESENTADOS	Coordenadoria De Licitações E Contratos
RISCO 04. ESTIMATIVA INADEQUADA DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
ID	DANO	
1	UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS INADEQUADOS PARA ANALISAR A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	REALIZAR COM ACUIDADE O LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E OS PREÇOS, ASSIM COMO CONFERIR TODOS OS DADOS QUANDO DA ELABORAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA	Secretaria de Saúde/Departamento de compras
2	PREVISÃO DE METODOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS	Secretaria de Saúde/Departamento de compras
3	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde

FASE DE ANÁLISE – SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



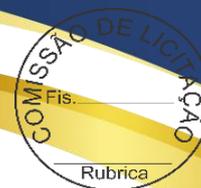
RISCO 01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
ID	DANO	
1	NÃO OBTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DESCUMPRIMENTO, PELA CONTRATADA, DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E NO CONTRATO.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA LICITANTE	Pregoeiro e Equipe de Apoio
2	ANALISAR CRITERIOSAMENTE OS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE	Pregoeiro e Equipe de Apoio
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	ANÁLISE CRITERIOSA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE POR SERVIDOR COM CONHECIMENTO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E EM BALANÇOS PATRIMONIAIS	Pregoeiro / Contabilidade
RISCO 02. QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER LEGISLATIVO, MP, TCM)		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta	
ID	DANO	
1	PARALISAÇÃO DO CERTAME ATÉ QUE A EXIGÊNCIA SEJA COMPREENDIDA / SANADA	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE EDITAIS DE LICITAÇÕES (AGU, TCU ETC)	Procuradoria Jurídica/Controle Interno/Pregoeiro/Equipe de Planejamento
2	INCLUIR REFERÊNCIAS A DISPOSITIVOS LEGAIS E/OU JURISPRUDÊNCIAS QUE FUNDAMENTEM A INCLUSÃO DE EXIGÊNCIAS NÃO USUAIS NA CONTRATAÇÃO	Procuradoria Jurídica/Controle Interno/Pregoeiro/Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	CRIAR UM NÍVEL DE REVISÃO E SUPERVISÃO DOS EDITAIS	Procuradoria Jurídica/Controle Interno/Pregoeiro/Equipe de Planejamento
RISCO 03. LICITAÇÃO DESERTA		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	PREVISÃO DE LEVANTAMENTO DE MERCADO COMO UMAS DAS FASES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Equipe De Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	REALIZAR A LICITAÇÃO COM MÁXIMA ANTECEDÊNCIA, DE MODO A SER POSSÍVEL REPETIR TODO O PROCESSO EM TEMPO HÁBIL PARA EXECUTAR A CONTRATAÇÃO NO MESMO EXERCÍCIO	Secretaria de Saúde/Coordenadoria De Licitações E Contratos

FASE DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01. FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
ID	DANO	
1	PROBLEMAS CONSTANTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUER POR FALTA, QUER POR EXCESSO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	
ID	Ação Preventiva	Responsável



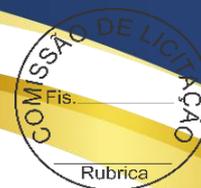
ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



1	REALIZAR LEVANTAMENTO PRÉVIO E CONFERIR ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL COM A MINUTA DO CONTRATO E ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO.	Coordenadoria De Licitações E Contratos
2	ADOÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS DE CONTRATOS (AGU, TCU ETC)	Coordenadoria De Licitações E Contratos
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	CRIAR NÍVEL DE REVISÃO NOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DE MINUTA CONTRATUAL E CONTRATO PROPRIAMENTE DITO	Coordenadoria De Licitações E Contratos
RISCO 02. FISCAL COM POUCO TEMPO PARA EXECUTAR SUAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	NÃO ACOMPANHAMENTO DE VÁRIOS ASPECTOS IMPORTANTES DA CONTRATAÇÃO OU RECEBIMENTO DE SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DA SECRETARIA.	Secretaria de Saúde
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	Unidade Requisitante/ Secretaria de Saúde
RISCO 03. EXECUÇÃO DO OBJETO EM DESACORDO COM O CONTRATO		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	ATENDIMENTO INADEQUADO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	Unidade Requisitante/ Secretaria de Saúde
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DA SECRETARIA.	Secretaria de Saúde
RISCO 04. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DAS OCORRÊNCIAS DO CONTRATO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	RETARDO E FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAR O DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	A INDICAÇÃO DO FISCAL DEVE RECAIR SOBRE SERVIDOR COM COMPETÊNCIAS E CAPACIDADE PARA FISCALIZAR O OBJETO.	Unidade Requisitante/ Secretaria de Saúde
2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde
3	ANOTAÇÃO, EM LOCAL PRÓPRIO, DE TODAS AS OCORRÊNCIAS CONTRATUAIS RELEVANTES	Fiscal do Contrato/Gestor do Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	DISTRIBUIÇÃO MAIS EQUITATIVA DE CONTRATOS A SEREM FISCALIZADOS ENTRE OS VÁRIOS SERVIDORES DA SECRETARIA.	Secretaria de Saúde



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DE PEDRAS/PA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
CNPJ: 11.797.106/0001-84



26. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

26.1. Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo entenderam ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

27. RESPONSÁVEL

Ponta de Pedras, em 18 de março de 2025.

INDIRA OLIVEIRA DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 029/2022

